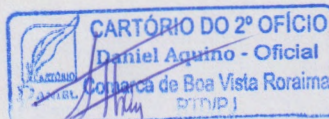




ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL - ACC

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Canoa Cultural, também designada pela sigla ACC, constituída em 09 de julho de 2009, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Boa Vista, Roraima, na Av. Sílvio Lófego Botelho, 188- Centro, município de Boa Vista.

Art. 2º - A Associação Canoa Cultural - ACC tem por finalidade:

- a) O estudo, a coordenação, o estímulo das ações artísticas de seus associados;
- b) O fomento, a inclusão, a produção e a gestão cultural dos projetos artístico-culturais dos associados, em suas mais amplas e variadas manifestações;

§ 1º - para cumprir seus objetivos a ACC poderá:

- I - Representar perante às autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados;
- II - Colaborar com os poderes públicos e organizações privadas, bem como com outras associações, como órgão técnico e consultivo no estudo e nas soluções de problemas relacionados com a respectiva finalidade da ACC;
- III - Promover a realização de conferências, cursos, seminários, exposições e debates relacionados com as atividades dos associados;
- IV - Desenvolver atividades culturais de diversos toeres, prezando desde a acessibilidade às manifestações artísticas até o incentivo às produções artísticas de seus associados e de terceiros, conforme interesse da ACC;
- V - Divulgar e documentar as atividades artístico-culturais dos associados;
- VI - Promover estudos e pesquisas, além da produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VII - Realizar trabalhos artísticos que envolvam áreas da educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Ação Social e outras que sejam do interesse comum dos associados e da comunidade;
- VIII- Executar programas de qualificação profissional para os seus associados e/ou comunidade;
- IX - Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- X - Promover intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social e cultural, nacionais e internacionais, bem como de desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

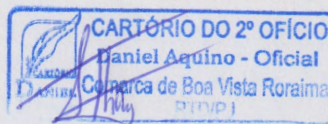
Art. 3º - A duração da ACC é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A ACC atuará sem discriminação artística, política, religiosa, de classes, de sexo e de cor.

Art. 5º - A ACC se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente.



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Poderão associar-se à ACC profissionais e estudantes das áreas de Dança, Música, Cinema, Teatro, Literatura, Comunicação e Artes Visuais;

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Contribuinte e Benemérito.

§ 1º - Serão considerados associados os que preencherem e assinarem a Ficha de Admissão e deste modo expressarem sua concordância com o Estatuto Social da entidade.

§ 2º - São Sócios Fundadores os que participaram da Assembleia de Fundação, Eleição e Posse do primeiro Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º - São Sócios Beneméritos àqueles que, reconhecidos pela Assembleia Geral, prestaram algum feito considerado relevante para a consecução dos objetivos da Associação, mesmo não sendo associado.

§ 4º - São Sócios Contribuintes os associados que assinaram a Ficha de Admissão após a Assembleia de Fundação:

Art. 8º - Do processo de admissão de associados:

§ 1º - Os interessados em associarem-se à ACC deverão preencher proposta de admissão que será analisada pela diretoria;

§ 2º - Se a proposta for aceita, o associado deverá, a fim de assegurar o exercício de seus direitos, preencher e assinar a Ficha de Admissão e o Termo de Adesão e contribuir financeiramente para a manutenção da ACC, na forma deste Estatuto e/ou do Regimento Interno.

§ 3º - No termo de adesão deverá constar que o associado tem conhecimento e que concorda com os termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da ACC.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, conforme este Estatuto e o Regimento Interno;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Participar de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, coordenações e instâncias deliberativas da Associação;

IV - Usufruir dos serviços da Associação;

V - Reunir e manifestar-se nas dependências da Associação, bem como utilizar o seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;

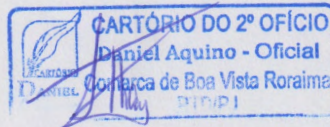
VI - Apresentar proposta de pauta para a Assembleia Geral e/ou projeto de interesse de associados ao Conselho de Administração.

§ 1º - Exclusivamente aos associados, em dia com suas obrigações sociais, administrativas e financeiras é assegurado o direito de votar e de ser votado; e de ter garantido os seus direitos previstos neste artigo.

§ 2º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas em conformidade com este;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- III - Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os associados;
- IV - Contribuir no mínimo com 10% do valor líquido resultantes das atividades artístico culturais quando realizadas com apoio e/ou intervenção da ACC;
- V - Não utilizar ou permitir utilizar o nome da entidade para fins desconhecidos das instâncias administrativas e/ou deliberativas da Associação;

§ 1º - No descumprimento dos deveres citados no artigo anterior, os associados estão sujeitos a suspensão ou exclusão do quadro social.

§ 2º - Serão suspensos os associados que não comparecerem a três Assembleias Gerais sem causa justificada.

§ 3º - Serão suspensos os Conselheiros, associados eleitos, que não comparecerem a três reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal sem causa justificada.

§ 4º - Serão excluídos do quadro social os que, por sua conduta profissional ou por falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material da Associação, se constituir em elementos nocivos à ACC, de acordo com o disposto no artigo 11.

§ 5º - A exclusão de associado do quadro social da ACC será precedida de termo de notificação que indique os motivos, destacando o artigo do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno e a(s) Resoluções, Normas e Instruções infringiu.

§ 6º - O associado notificado terá trinta dias após o recebimento da notificação indicado no parágrafo anterior para apresentar defesa;

§ 7º - A defesa apresentada ao Conselho de Administração deverá ser apreciada na primeira reunião deste órgão após a data de recebimento desta pelo Conselho de Administração;

§ 8º - Durante o período da data de recebimento da defesa a ser apreciada pelo Conselho de Administração, o associado não será impedido de exercer seus direitos, a não ser continue infringindo o Estatuto e/ou do Regimento Interno, as Resoluções, Normas e/ou Instruções ou ainda, a legislação em vigor.

Art. 11º - Os associados perderão seus direitos e serão excluídos quando:

- I - não cumprirem seus deveres, mencionados no artigo 10;
- II - Utilizarem o nome da Associação indevidamente;
- III - A pedido do próprio associado, por solicitação encaminhada ao Conselho de Administração;
- IV - Por morte do associado.

§ 1º - Os associados quando forem excluídos, de acordo com os incisos I, II e III deste artigo, poderão recorrer à Assembleia Geral, para retomarem seus direitos e sua posição na ACC.

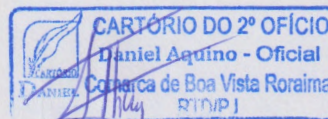
§ 2º - O processo de exclusão de associado deverá observar o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 10.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL, DAS COMPETÊNCIAS E DA ADMINISTRAÇÃO DA ACC

Art. 12º - O quadro social da ACC será organizado nas seguintes instâncias:



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - Para melhor cumprir sua(s) finalidade(s) e as atividades administrativas da Associação, o Conselho de Administração poderá organizar o quadro social criando unidades de prestação de serviços, de estudo, de trabalho, coordenações, comitês, núcleos e comissões, de caráter temporário e/ou permanente, que se fizerem necessárias, estas unidades serão regidas pelas disposições estatutárias, pelo regimento interno e pela legislação em vigor.

§ 2º - As unidades criadas, conforme o parágrafo anterior, terão caráter de assessoria.

§ 3º - Para validar e legitimar as conclusões, decisões e sugestões das unidades criadas conforme o parágrafo primeiro deste artigo, o Conselho de Administração deverá baixar atos administrativos, de acordo o regimento interno.

Art. 13º - A ACC adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ACC, se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreçar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - Pelo Comitê Eleitoral.

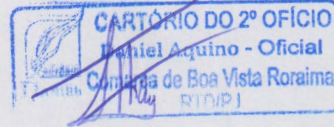
Parágrafo Único - A Assembleia Geral convocada para a realização de eleição dos Conselhos/Diretoria Executiva; destituição dos Conselhos ou Conselheiros e para alteração estatutária, será considerada especial.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e reconhecer os seus membros;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção/dissolução da entidade, nos termos do artigo 42;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens Patrimoniais;



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



- V - Aprovar e/ou alterar o Regimento Interno;
 - VI - Discutir e votar as propostas apresentadas na Assembleia Geral;
 - VII - Apreciar e aprovar relatórios de gestão, a prestação de contas da Diretoria/Conselho de Administração;
 - VIII - Deliberar soberanamente as questões que surgirem e que sejam do interesse dos associados;
 - IX - Invalidar qualquer decisão do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal ou Coordenações, Comitês, Núcleos, Comissões que contrarie o presente estatuto;
 - X - Denunciar, suspender ou destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitando o direito de defesa dos envolvidos na mesma proporção;
- Parágrafo Único** - Para validar a eleição dos Conselhos/Conselheiros e Diretores; a destituição dos Conselhos/Conselheiros e Diretores; a aprovação das contas e alteração estatutária é necessário o voto concorde de 2/3 dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou: publicado na imprensa local; por cartas circulares; telefonemas; e-mail e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias, salvo o disposto no § 15 do artigo 31.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um) e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados em dia com suas obrigações sociais.

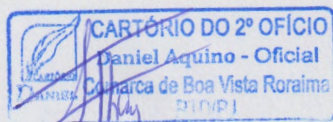
Art. 19º - O Conselho de Administração é composto de 5 associados, eleitos para um mandato de 4 anos.

Art. 20º - Compete ao Conselho de Administração, composto pelos Diretores e Conselheiros Vogais:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, por Conselheiro Vogal e pelo Conselho Fiscal, ou ainda, pelas coordenações, núcleos, comitês ou comissões ou pelos associados a fim de analisar e discutir e propor ações de interesses ACC;
 - III - Deliberar sobre os relatórios das coordenações, núcleos, comitês ou comissões e das Assembleias Gerais;
 - IV - Deliberar sobre assuntos de interesse da associação respeitando o que propõe o estatuto;
 - V - Planejar e viabilizar a vida administrativa, econômica e social da entidade;
 - VI - Eleger, conforme disponibilidade econômica e física, representantes entre os associados para a participação em congressos, conferências, seminários e encontros, nacionais ou internacionais;
 - VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como divulgá-lo entre os associados;
 - VIII - Receber, analisar e deferir ou indeferir os processos de defesa referentes à exclusão de associados;
 - IX - Elaborar o Regimento Interno da associação e submetê-lo a Assembleia Geral para aprovação;
 - X - Autorizar despesas extra orçamentárias.
- § 1º - O Conselho Administrativo compõe-se exclusivamente de associados nomeados aos cargos para mandato de 3 anos;
- § 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração, os Diretores e os Conselheiros Vogais serão convocados.



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



§ 3º - Serão consideradas válidas as deliberações do Conselho de Administração que tiverem a presença de no mínimo três conselheiros, diretores e/ou vogais.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será constituída por três Conselheiros Administrativos eleitos para exercer as funções de: o mais votado, Diretor-Presidente; o segundo mais votado Diretor- Financeiro e terceiro mais votado Diretor-Secretário;

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de prestação de contas, compreendendo o relatório de gestão e de movimentação financeira;
- II - Reunir-se com instituições públicas e privadas a fim de apresentar e/ou tratar de assuntos de interesse da ACC;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Encaminhar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; V- Promover e divulgar as atividades da Associação;
- VI - Convocar a Assembleia Geral da Associação; VII- Emitir notificação de exclusão de associados;
- VIII - Emitir notificação de suspensão de Conselheiro;
- IX - Exercer atividades administrativas do dia-a-dia da ACC; X- Administrar a ACC diariamente;
- XI - Analisar a proposta de admissão e decidir pelo deferimento ou não.

Art. 23º - Compete ao Diretor-Presidente:

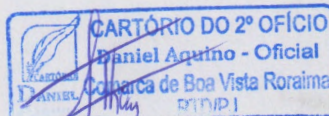
- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele podendo, quando necessário, outorgar a outro Conselheiro esta incumbência;
- II - Organizar o quadro social nomeando unidades, coordenações conforme o parágrafo primeiro do artigo 12;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno e a legislação em vigor;
- IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria;
- VI - Acompanhar as atividades das demais coordenações, comitês, núcleos e/ou comissões criadas;
- VII - Articular as ações entre os conselheiros e dar encaminhamento das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- VIII - Assinar os documentos emitidos pela entidade conjuntamente com outros responsáveis;
- IX - Autorizar, por escrito, o pagamento de contas e despesas da associação, assinando com o Diretor -Financeiro as ordens de pagamento;
- X - Autorizar despesas extra orçamentárias com o conhecimento e aprovação do Conselho de Administração;
- XI - Apresentar o relatório anual do Conselho de Administração e o balanço geral.

Art. 24º - Compete ao Diretor-Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Conselho de Administração e Assembleias;



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



- III - Ler a ata da reunião ou Assembleia anterior para respectiva discussão e aprovação, assinando-a quando aprovada;
- IV - Encaminhar o expediente, redigir a correspondência a assiná-las com o Diretor-Presidente;
- V - Organizar e responsabilizar-se por correspondências, documentos e arquivos;
- VI - Substituir o Diretor Financeiro em ausências menores que 30 dias;
- VII - Providenciar a publicação de editais, convites especiais, avisos, convocações, avisos referentes às deliberações das instâncias da Associação e outras comunicações necessárias;
- VIII - Redigir contratos, projetos assinando-os com os demais Diretores Executivos;
- § 1º - As funções exercidas em substituição do Diretor-Financeiro serão cumulativas se for exercida pelo período inferior a 30 dias, caso seja necessário maior período de substituição, será convocado o conselheiro vogal' imediatamente mais votado para assumir a função de Diretor Secretário.
- § 2º - A substituição do Conselheiro Vogal com Diretor será em caráter temporário se for por período superior a 30 dias e inferior a 90 dias.
- § 3º - Caso o afastamento do Diretor titular eleito seja superior a 90 dias, será dada vacância do cargo na Diretoria, e o Conselheiro Vogal, imediatamente mais votado, assumirá a função até a próxima eleição.
- § 4º - Para redigir contratos, projetos ou outro documento que requeira. Conhecimento técnico e científico específico, Diretor -Secretário poderá solicitar que o presidente convoque e/ou nomeie associado/grupo a fim de auxiliar na elaboração do documento, podendo ainda, caso seja necessário solicitar a contratação de profissional para esta atividade.
- § 5º - A ocupação dos cargos quando em substituição ou vacância será pela ordem de votação do respectivo pleito.

Art. 25º - Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - Elaborar uma política de gestão financeira para a Associação, inclusive como forma de arrecadação de recursos;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente ou sempre que forem solicitados; V- Apresentar aos Conselhos Administrativos e Fiscal a escrituração da ACC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Substituir o Diretor-Presidente em ausências menores que 30 dias;
- VIII - Substituir o Diretor-Secretário em ausências menores que 30 dias;
- IX - Executar o planejamento econômico aprovado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- X - Juntamente com o Diretor-Presidente assinar documentos referentes às finanças e pagamentos desta ACC;
- XI - Prestar contas à Assembleia geral, das finanças da ACC;
- XII - Administrar e zelar pelo patrimônio da entidade;
- § 1º - As funções exercidas em substituição do Diretor Presidente ou do Diretor Secretário será cumulativa se for exercida pelo período inferior a 30 dias.
- § 2º - As substituições serão, em caráter temporário, se forem por período superior a 30 dias e inferior a 90.
- § 3º - Afastamento dos Diretores, maior que 90 dias, será considerado vacância de cargo, conforme o disposto no § 3º do artigo 24º.



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



§ 4º - No caso de vacância, a ordem de ocupação dos cargos será: Diretor Financeiro substitui o Diretor Presidente; Diretor Secretário substitui o Diretor Financeiro, Conselheiro Vogal mais votado assume a função Diretor Secretário.

§ 5º - Os substitutos desenvolverão suas funções no cargo da Diretoria até o término do prazo da eleição original.

§ 6º - Os diretores não poderão exercer cumulativamente mais de duas funções na diretoria.

Art. 26º - Compete aos Conselheiros Administrativos vogais:

- I - Substituir os Conselheiros ocupantes de cargos na diretoria em caso de ausências maiores que 30 dias;
- II - Participar assiduamente da vida social, administrativa e financeira da Associação;
- III - Assumir os cargos na Diretoria em caso de vacância;
- IV - Participar das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 27º - É considerada vacância, a ausência por mais de 90 dias seguidos ou 3 ausências anuais nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A vacância pode ocorrer por solicitação do Conselheiro e/ou Diretor, por destituição do cargo, deliberada em Assembleia Geral ou ainda, pela não participação da vida social, administrativa e financeira da associação, de acordo com o caput deste artigo.

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do conselho de Administração;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo conselheiro suplente mais votado, até o término do período da eleição que o elegeu;

§ 3º - Caso haja vacância em número que comprometa a constituição do Conselho Fiscal com integrantes efetivos, a Diretoria convocará eleição para recomposição deste Conselho;

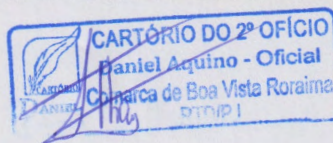
§ 4º - Os Conselheiros Fiscais eleitos para preenchimento das vagas exercerão seu mandato até fim do mandato original.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, assídua e minuciosamente, os livros de escrituração da ACC;
- II - Opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Examinar os balancetes mensais, os balanços anuais, livros e documentos contábeis e administrativos da ACC, aprovando-os ou não;
- V - Examinar proposta orçamentária, relatórios anuais do Conselho de Administração, dando parecer à Assembleia Geral sobre sua exatidão quanto ao aspecto econômico-financeiro- social;
- VI - Propor ao Conselho de Administração medidas necessárias a fim de sanar eventuais irregularidades na documentação contábil, financeira, econômica e social.



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Na primeira reunião após a eleição, os Conselheiros Fiscais, efetivos e suplentes, escolherão entre os efetivos um presidente e um secretário para o respectivo Conselho.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30º - São considerados cargos eletivos aqueles que compõem os Conselhos de Administração e Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 31º - Sessenta dias antes do término do mandato dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o Conselho Fiscal constituirá um comitê eleitoral a fim de organizar o processo eleitoral.

§ 1º - O comitê eleitoral tem poder deliberativo e executivo para a função designada.

§ 2º - O comitê deverá ser constituído por associado em dia com suas obrigações, e não candidato nas eleições que será integrante do comitê eleitoral.

§ 3º - Os integrantes do comitê eleitoral elegerão entre si um presidente e um secretário.

§ 4º - Os integrantes do comitê eleitoral realizarão todo o processo eleitoral, desde a inscrição de chapas/associados, verificação da legalidade da inscrição, recusa de inscrição, julgamento de casos omissos do processo, elaboração das cédulas, urnas, sufrágio, elaboração de ata e divulgação dos resultados.

§ 5º - A Eleição para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ACC, será realizada, no mínimo, 30 dias antes do término do mandato, em Assembleia Geral.

§ 6º - A eleição deverá ocorrer em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 7º - As candidaturas do Conselho de Administração poderão ser registradas no comitê eleitoral por meio de chapas ou por inscrição de associado em dia com suas obrigações de forma individual.

§ 8º - O sufrágio será realizado no mesmo dia da eleição o cômputo total dos votos deverá ser informado quando apresentado o resultado.

§ 9º - As cédulas de votação deverão ser arquivadas, em anexo a respectiva ata de eleição.

§ 10º - Deverá constar da ata de eleição, além de outras informações relevantes: a composição do comitê eleitoral; os integrantes da chapa e o cargo ao qual concorrem; ou as inscrições de candidatos individuais; o número de votos recebidos por cada chapa ou candidato; os votos nulos ou em branco, os associados eleitos e seus respectivos cargos.

§ 11º - Os cargos para o Conselho Fiscal terão candidatura individual.

§ 12º - Os três candidatos ao Conselho fiscal que obtiverem maior número de votos serão eleitos Conselheiros Fiscais efetivos e os outros dois mais votados serão os Conselheiros Fiscais suplentes.

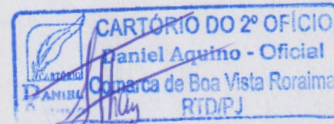
§ 13º - Por ocasião da divulgação das regras do processo eleitoral, o comitê eleitoral definirá se o pleito será realizado com voto aberto ou secreto.

§ 14º - Caso haja motivo de força maior e a eleição não ocorra no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 5º deste artigo, fica automaticamente prorrogado o mandato por 90 dias até a eleição ocorra.

§ 15º - A Assembleia Geral destinada à eleição será convocada pelo Comitê Eleitoral com antecedência mínima de trinta dias, determinando data, horário e local de sua realização.



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



§ 16º - A candidatura para os cargos dos Conselhos será aberta a todos os associados da ACC em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 17º - Os candidatos a cargos eletivos deverão estar presentes no ato da eleição, salvo impedimento de força maior.

Art. 32º - A solicitação do registro da candidatura deverá ser feita até cinco dias úteis antes da data do pleito.

Art. 33º - Terminada a apuração, serão proclamados os Conselheiros e Diretores eleitos e lavrada a respectiva ata.

Art. 34º - Os cargos para o Conselho de Administração poderão ser ocupados por candidatos eleitos de forma individual ou por meio de chapa.

§ 1º - Caso a eleição seja realizada mediante candidatura individual, os três candidatos mais votados serão eleitos: como maior número de votos Diretor-Presidente; segundo maior número de votos Diretor-Financeiro e terceiro maior número de votos Diretor-Secretário.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de conselheiro de administração que obtiverem o quarto e quinto maior número de votos serão eleitos Conselheiros Administrativos Vogais.

§ 3º - Caso haja empate, no pleito realizado por candidatura individual, será utilizado o critério de antiguidade em relação à data de associação à ACC, para a definição do pleito.

§ 4º - Caso a eleição seja realizada por meio de chapa, por ocasião do registro da candidatura, deverá ser informado o nome do candidato e o cargo a que pretende concorrer na respectiva chapa.

§ 5º - Caso haja empate, no pleito realizado por meio de chapa, será utilizado o critério de antiguidade do candidato inscrito como presidente, em relação à data de associação à ACC, para a definição do pleito.

§ 6º - Persistindo o empate, o critério de decisão será definido de acordo com a maior idade do candidato ao cargo nas candidaturas individuais e na candidatura por chapa será observado a maior idade do candidato à Presidente da ACC

Art. 35º - Haverá eleição para recompor os Conselhos Administrativo e Fiscal somente se houver vacância que prejudica a composição mínima da Diretoria e dos Conselheiros Fiscais efetivos, conforme os artigos 21 e 28, respectivamente.

CAPITULO V- DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS.

Art. 36º - O patrimônio da ACC será composto pelos bens móveis e imóveis que a ACC venha a possuir através de legados, contribuições, subvenções, doações e quaisquer bens que venha a adquirir.

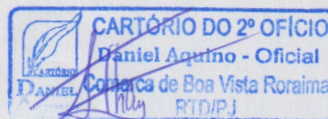
Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou instituição de caridade, na falta destes serão remetidos ao patrimônio público, do município, estado ou união.

Parágrafo Segundo – A instituição destinatária dos bens remanescentes será determinada pela Assembleia Geral de Dissolução.

Art. 37º - A receita para manutenção da ACC, será advinda de:



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



- I - Mensalidades ou anuidades pagas pelos associados federadas;
 - II - Taxas e contribuições dos associados;
 - III - Doações e subvenções;
 - IV - Renda proveniente de patrocínios, legados ou outros recursos que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
 - V - Renda auferida em seus empreendimentos, caso haja;
 - VI - Verbas dos órgãos de cultura nacional e/ou internacional;
 - VII - Verbas de incentivos fiscais;
 - VIII - Renda proveniente de encaminhamento e apoio de produções artísticas dos membros da Associação que deverão contribuir com 10% do valor recebido quando do apoio e/ou intervenção da ACC.
- Parágrafo Único** - A receita da ACC será integralmente aplicada na consecução e desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 38º - Constituem em despesas da Associação:

- I - Pagamento de prestação de serviços eventuais;
- II - Pagamento de tributos (taxas e impostos);
- III - Pagamento de aluguéis;
- IV - Gastos com programações sociais e culturais;
- V - Aquisição de bens julgados necessários;
- VI - Aquisição de material de consumo indispensáveis ao funcionamento da entidade;
- VII - Remuneração de funcionários.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - A prestação de contas da ACC observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a legislação em vigor.

Art. 40º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ACC, salvo quando agirem com dolo ou má fé.

Art. 41º - A ACC não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



ASSOCIAÇÃO CANOA CULTURAL



CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

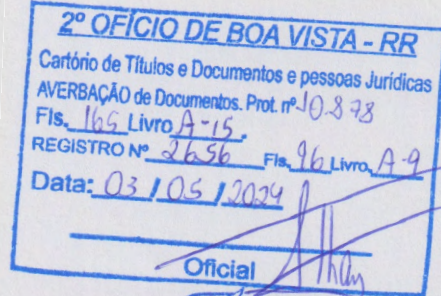
Art. 42º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 43º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 9º, 16º e 17º e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2023.

MANOEL ALBERTO ROLLA VILAS BOAS NETO
CPF nº 629.548.652-53
Diretor Presidente



Thais Caroline Souza de Sousa
Escritora Autorizada

Visto de Advogado:

KALLYNE OLIVEIRA
SILVA:02251790241

Assinado de forma digital por
KALLYNE OLIVEIRA
SILVA:02251790241
Dados: 2024.04.30 09:51:37 -04'00'

NOME: KALLYNE OLIVEIRA SILVA
OAB/RR nº: 2461

Thais Caroline Souza de Sousa
Escritora Autorizada

Conferida e achada conforme, nesta data:
com o original existente no meio eletrôn.
e no endereço registrado